

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA /AL

**NOS TERMOS DO ART. 334, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O AUTOR INFORMA
QUE NÃO POSSUI INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

LUIZ FERNANDO DE MELO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.017.564-40, RG nº 4186841-2 SEDS/AL, residente e domiciliado no Sítio Ipojuco, S/N, Zona Rural de Craibas/AL, atualmente não possuindo endereço eletrônico, não possuindo endereço eletrônico, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado ao final assinado (instrumento de mandato anexo), com fundamento no Código de Processo Civil e na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face de SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer o deferimento da assistência judiciária gratuita, pois se encontra desempregado e, por isso, não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem comprometer o sustento próprio e familiar, nos termos da legislação civil, conforme declaração de hipossuficiência e cópia de sua CTPS que seguem anexas

II – DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito em 25/12/2016 (Boletim de Ocorrência anexo), que, conforme atesta a documentação médica juntada aos autos, lhe acarretou uma invalidez permanente parcial.

Diante do diagnóstico de invalidez, e não havendo possibilidade de recuperação significativa ou de cura das sequelas deixadas pelo acidente, o autor encaminhou à seguradora requerida pedido administrativo (**Sinistro: 3170309471 ASL-0215652/17**), visando o recebimento do seguro DPVAT instituído pela Lei 6.194/74.

Mesmo tendo o Requerente encaminhado a documentação pertinente ao sinistro, a seguradora Requerida houve por bem **NEGAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**, sob a justificativa de que **o acidente não provocara no Autor invalidez permanente**.

Senhor Julgador, **a negativa de indenização não se coaduna com a realidade dos fatos**, tendo em vista que os documentos médicos demonstram **a existência de lesão no membro superior esquerdo**, ou seja, **TRAUMA FACIAL** e **FRATURA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO**, importando o acidente, consequentemente, em **incapacidade funcional permanente**, pois implicou em redução dos movimentos articulares, diminuição da força muscular e incapacidade para a realização, inclusive, de atividades cotidianas, para não falar das tarefas que demandam **um maior esforço ou capacidade de livre movimentação do membro superior** (antebraço esquerdo).

Outrossim, da análise dos documentos médicos anexos, constata-se que o Requerente também foi enquadrado no **CID 10 S 52.0 - Fratura da extremidade superior do cíbito (ulna)**.

A **descrição operatória do Requerente** foi a seguinte: **1** – Paciente em DDH e sob anestesia; **2** – Antissepsia + campos cirúrgicos; **3** – Incisão em face dorsal antebraço; **4** – Abertura por planos + hemostasia; **5** – Redução da fratura do rádio; **6** – Fixação **COM PLACA DCP 3,5 + PARAFUSOS CORTICAIS 3,5**; **7** – Redução da luxação da articulação radioulnar distal; **8** – Irrigação com SF 0,9%; **9** – Sutura por planos; **10** – Curativo compressivo.

Portanto, temos que a lesão sofrida em razão do acidente de trânsito comprometeu, e sem possibilidade de recuperação significativa, as funções do referido membro superior, devendo, dessa forma, a sequela ser enquadrada na tabela da **Lei nº 6.194/74** como “**perda anatômica e/ou funcional de um dos membros superiores com percentual de perda em 70%**” (tabela segue ao final da presente petição).

Ato contínuo, essa invalidez parcial, quando completa, resulta em uma indenização no valor de 70% de R\$ 13.500,00, ou seja, de R\$ 9.450,00.

Assim, resta nitidamente demonstrado que a Demandada deve ao **Autor o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com correção monetária desde o evento danoso (SUMULA 580 DO STJ) e com juros de mora a contar da citação (SUMULA 426 DO STJ)**, nos termos do correto enquadramento de perda do qual prevê a Lei nº 6.194/74, cuja tabela, repita-se, segue ao final desta petição.

Assim, diante da tentativa infrutífera de receber os valores devidos a título de seguro DPVAT em sede administrativa, não restou outra alternativa senão procurar a tutela jurisdicional.

III – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

III.1 – do enquadramento da invalidez permanente na tabela constante na Lei 6.194/74

Com efeito, a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em seus artigos 5º e 7º, assim institui:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. **Art. 7º -** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifos nossos)

O pagamento da indenização devida ao autor deve ser realizado conforme o estabelecido pelo artigo 3º, § 1º, incisos I e II da Lei 6.194/74, verbis:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial**, subdividindo-se a **invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, **procedendo-se, em seguida**, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Conforme demonstram os documentos médicos em anexo, e que serão corroborados pelas demais provas cuja produção ao final será requerida, bem como levando-se em conta os termos da Lei supracitada, **as lesões sofridas pelo autor lhe dão direito a uma indenização no valor de R\$ 9.450,00**, senão vejamos.

Com efeito, os documentos médicos demonstram claramente a existência de **lesão no membro superior esquerdo, importando em incapacidade funcional permanente**.

As lesões sofridas em razão do acidente de trânsito comprometeram severamente, e sem possibilidade de recuperação significativa, as funções do membro superior esquerdo (antebraço), devendo, dessa forma, a sequela ser enquadrada, repita-se, na tabela como “**perda anatômica e/ou funcional de um dos membros superiores**”.

Essa invalidez parcial, **quando completa (CASSO DOS AUTOS)**, resulta em uma indenização no valor de 70% de R\$ 13.500,00, ou seja, de R\$ 9.450,00.

Na espécie, **a sequela deixada pelo acidente deve ser caracterizada como de repercussão completa**, tendo em vista a gravidade e intensidade do comprometimento funcional do membro afetado, que implicou em redução dos movimentos articulares, diminuição da força muscular e incapacidade para a realização inclusive de atividades cotidianas, para não falar das tarefas que demandam um maior esforço ou capacidade de livre movimentação do membro superior (**ANTEBRAÇO ESQUERDO**).

Assim, conforme estabelecido pelo art. 3º, inciso II, § 1º, da Lei 6.194/74, deve ser aplicado o percentual de 100% (repercussão completa) sobre o valor de R\$ 9.450,00 (**invalidez permanente parcial complete de membro superior: 70% de R\$ 13.500,00**).

Diante do exposto, desde já requer seja a requerida condenada a efetuar o pagamento ainda devido ao autor, a título de complementação, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com correção monetária desde o evento danoso (SUMULA 580 DO STJ) e com juros de mora a contar da citação (SUMULA 426 DO STJ).

IV – DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, e optando pela **NÃO** realização de audiência de conciliação ou mediação, REQUER:

- a)** Que seja concedido ao autor o **benefício da Justiça Gratuita**, eis que o mesmo é pessoa de baixa condição financeira, desempregado, não tendo meios para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
- b)** Que seja determinada a citação da requerida, via correio, para, querendo, apresentar resposta, sob pena de ser-lhe decretada a revelia;
- c)** Que seja a requerida intimada a proceder à juntada de cópia integral do processo administrativo que originou a negativa do pagamento administrativo de indenização ao requerente;
- d)** **Desde já pugna pela produção de prova pericial**, respondendo o Sr. Perito aos quesitos abaixo apresentados, nos termos dos artigos 464 e seguintes do Código de Processo Civil;
 - 1. Existe relação de causa e efeito das lesões com o acidente noticiado nos autos?*
 - 2. Quais foram as lesões resultantes do acidente?*
 - 3. As lesões resultantes do acidente são de caráter permanente? Total ou parcial? Parcial completa ou incompleta?*
 - 4. De acordo com a tabela da Lei 6.194/74 (em anexo), em qual repercussão se enquadra a lesão do autor, levando-se em conta o grau de invalidez?*
 - 5. A sequela ocasionada refletirá na função de membros próximos? Se sim, quais e de que forma?*
 - 6. Outros esclarecimentos que entender necessários.*

- e) Que seja JULGADA PROCEDENTE a presente demanda condenando-se a requerida ao pagamento ao Autor da indenização por seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), **com correção monetária desde o evento danoso (SUMULA 580 DO STJ) e com juros de mora a contar da citação (SUMULA 426 DO STJ)**;
- f) Que a Demandada seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência de 20% sobre o valor da condenação;
- g) Protesta, ainda, pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, como pericial, testemunhal, documental, juntada posterior de documento etc.

Por oportuno, em atenção ao art. 77, V do CPC, requer a Demandante que todas as publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome do Bel. José Gouveia da Silva Neto, inscrito na OAB/AL nº 12.909, endereço eletrônico gouveiaadvogado@hotmail.com, com escritório à Rua Estudante José de Oliveira Leite, n.º 809, Ouro Preto, Arapiraca/AL, sob pena de nulidade das mesmas.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Pede e espera deferimento.

Arapiraca/AL, 14 de setembro de 2019.

José Gouveia da Silva Neto

Advogado -OAB/AL 12.909

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10